



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/PGCIN/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, Atualizada em 12 de maio de 2025.

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN)** da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no **Art. 15º, inciso V, da Resolução 154/CUn/2021** e a **Resolução Normativa nº 3/2023/CPG/UFSC, de 29 de setembro de 2023**

RESOLVE:

ATUALIZAR as diretrizes e critérios quanto à concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Art. 1º A concessão/distribuição de bolsa ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo as exigências das entidades concessoras de bolsas e aos critérios a seguir estabelecidos:

- Discentes dos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorandos ingressantes por ações serão priorizados com 30% do total das bolsas disponíveis, segundo previsto no **art. 14 da Resolução Normativa nº 145/2020/CUn**, de 27 de outubro de 2020, que trata da política de ações afirmativas.
- As bolsas serão priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais.
- O acúmulo de bolsa só será considerado uma vez contemplados todos os discentes e/ou pesquisadores, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais.

Art. 2º Para os fins desta norma entende-se como:

I estudantes ingressantes: aqueles que foram aprovados no processo seletivo para o ano corrente;

II estudantes veteranos bolsistas: aqueles que possuem bolsas do Programa;

III estudantes veteranos com bolsas emergenciais: aqueles que possuem bolsas emergenciais, distribuídas pela universidade por período determinado em edital e que não possuem direito à manutenção.

Art. 3º O acúmulo de bolsa será considerado somente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição explicitada no Art. 1º, seguindo os seguintes critérios de prioridade:

- Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/Programa;
- Estudantes solicitantes não contemplados na categoria anterior.

Art. 4º Podem concorrer a bolsas do PGCIN, estudantes regulares ingressantes ou veteranos, sendo estes últimos bolsistas do Programa, bolsistas emergenciais ou não-bolsistas, que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa e, dispostos nesta Resolução de acordo com as seguintes categorias:

- I Estudantes ingressantes
- II Estudantes Veteranos para manutenção
- III Estudantes Veteranos com bolsas emergenciais ou sem bolsas

Parágrafo único: todos os estudantes interessados na obtenção ou na manutenção de bolsas, **concorrem à bolsa somente dentro da sua categoria** e deverão anualmente preencher e protocolar na secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, requerimento de pedido de bolsa, disponível na página do Programa.

Art. 5º Os estudantes ingressantes concorrem à bolsa a partir da classificação geral calculada com base na nota obtida no processo seletivo para ingresso no Programa, considerando o estabelecido nos **Art. 1º, 2º e 3º** da presente resolução. No ato de solicitação o candidato deve informar:

- I. O regime de dedicação ao programa de Pós-graduação (mínimo de 20 horas semanais);
- II. Se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 6º Os estudantes veteranos, bolsistas ou não bolsistas, interessados em manter ou obter bolsas, deverão informar e anexar ao requerimento de pedido de bolsa as seguintes informações e documentos:

- I. O regime de dedicação ao programa de Pós-graduação (mínimo de 20 horas semanais);
- II. Se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- III. Histórico Escolar do mestrado ou doutorado, conforme o caso;
- IV. Planilha de pontuação da produção científica, conforme Instrução Normativa 001/PGCIN/2023, disponível na página do Programa, devidamente preenchida e documentada relativa aos dois últimos anos para os doutorandos e ao ano anterior para os mestrandos;
- V. Declaração do orientador, conforme modelo disponível na página do Programa, atestando que o discente cumpriu todos os prazos do plano de atividades;
- VI. Documentos que comprovem a participação nas atividades do programa.
- VII. Currículo *Lattes* atualizado.

Parágrafo único: A classificação dos candidatos à bolsa na categoria veteranos desta norma será obtida a partir da pontuação individual de cada candidato, calculada com base na produção científica qualificada (peso 50%), Participação em atividades do programa (25%), Tempo de curso (15%) e Índice de Aproveitamento - IA (peso 10%)

Art. 7º Para os estudantes veteranos bolsistas, o processo de manutenção das bolsas concedidas por esta Resolução será realizado através da avaliação anual do bolsista, o qual

deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- I IA igual ou superior a 8 (oito), tanto para o caso de mestrado quanto de doutorado;
- II Participação em no mínimo 03 atividades do programa (cada atividade corresponde a 01 ponto ano).
- III Para mestrado:
 - a) Ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação no ano anterior à data de solicitação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science; e/ou Qualis no estrato A3**, ou publicado um capítulo de livro, ambos em coautoria com o orientador e/ou professor do programa e anuência dos mesmos;
- IV Para doutorado:
 - a) Primeiro ano no curso: ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science; e/ou Qualis no estrato A3**, ou publicado um capítulo de livro, ambos em coautoria com o orientador e/ou professor do programa e anuência dos mesmos;
 - b) Segundo ano no curso: ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science Q3, Q4; FI <1; e/ou Qualis no estrato A2**, ou publicado um capítulo de livro, ambos em coautoria com o orientador e/ou professor do programa e anuência dos mesmos;
 - c) Terceiro ano no curso: ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science Q1, Q2; FI >1; e/ou Qualis no estrato A1**, em coautoria com o orientador e/ou professor do programa e anuência dos mesmos;
- V Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;
- VI Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.

Art. 8º Para os estudantes veteranos não-bolsistas e com bolsas emergenciais no ano anterior, o processo de solicitação de bolsa concedida por esta Resolução será realizado através da avaliação do estudante, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos nos **Art. 1º, 2º e 3º** da presente resolução e ter os seguintes requisitos mínimos:

- I - Ter IA igual ou superior a 8 (oito), tanto para o caso de mestrado quanto de doutorado;
- II - Para mestrado:
 - a) Ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação no ano anterior à data de solicitação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science; e/ou Qualis no estrato A3**, ou publicado um capítulo de livro, ambos em coautoria com o orientador e/ou professor do programa e anuência dos mesmos;
- III - Para doutorado:
 - a) Primeiro ano no curso: ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com

estrato **Scopus e/ou Web of Science; e/ou Qualis no estrato A3**, ou publicado um capítulo de livro, ambos em coautoria com o orientador e/ou professor do programa e anuência dos mesmos;

- b) Segundo ano no curso: ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science Q3, Q4; FI <1; e/ou Qualis no estrato A2**, ou publicado um capítulo de livro, ambos em coautoria com o orientador e/ou professor do programa e anuência dos mesmos;
- c) Terceiro ano no curso: ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science Q1, Q2; FI >1; e/ou Qualis no estrato A1**, em coautoria com o orientador e/ou professor do programa e anuência dos mesmos;

IV Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;

V Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.

Parágrafo único: Todos os estudantes veteranos não-bolsistas ou com bolsas emergenciais no ano anterior, concorrerão para formação de uma lista simples de classificação, que será baseada na participação das atividades do programa, em seu desempenho acadêmico e científico, conforme Planilha de pontuação da produção científica mencionada no Art. 6º, item V desta Resolução.

Art. 9º Em caso de empate na pontuação da classificação, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) Em primeiro lugar, o maior tempo de vínculo do estudante com o Programa.
- b) Em segundo lugar, a maior pontuação da produção total do último ano para o mestrado e dos últimos dois anos para o doutorado, conforme Planilha de pontuação da produção científica mencionada no Art. 6º, item V desta Resolução;

Art. 10º Os contemplados serão indicados pela secretaria do Programa, conforme disponibilidade das bolsas, obedecendo cada uma das listas obtidas em decorrência do processo seletivo interno, sendo elas: estudantes regulares bolsistas (uma para mestrado e outra para doutorado), estudantes regulares não-bolsistas ou com bolsas emergenciais (uma para mestrado e outra para doutorado) e estudantes ingressantes (uma para mestrado e outra para doutorado).

Art. 11º: A distribuição das bolsas para seleção interna, dar-se-á com base na seguinte proporção: 50% das bolsas para estudantes ingressantes 50%, para estudantes veteranos.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento dos requisitos por parte dos candidatos de uma das categorias, as bolsas poderão ser remanejadas para os candidatos de outra categoria que cumpram com os requisitos mínimos.

Art. 12º Para a implementação da bolsa será exigido do estudante classificado:

- § 1º Regime de dedicação ao programa de Pós-graduação (mínimo de 20 horas semanais);
- § 2º Não ser aposentado, nem estar em tempo inferior a dez anos da aposentadoria.

Art. 13º Durante a vigência da bolsa os estudantes bolsistas:

- § 1º - Não poderão trancar matrícula, exceto nos termos contemplados pelas normas das

entidades concessionárias da bolsa;

§ 2º - Deverão atender aos critérios estabelecidos nos Art. 1º, 2º e 3º da presente resolução;

§ 3º - O(a) discente deve informar à Comissão de Bolsas, por meio da secretaria do programa, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao programa, atividades remuneradas e/ou outros rendimentos e atividades profissionais que vierem a surgir durante a vigência.

§ 4º - Ter no mínimo 03 pontos em participação em atividades do programa.

Parágrafo único: serão considerados atividades do programa (com valor de 01 ponto por atividade):

- Aula magna
- Vínculo a grupo de pesquisa com registro Certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, ao qual esteja vinculado o orientador (documento deve vir assinado pelo Líder do grupo e pelo orientador).
- Eventos da PROPG UFSC
- Participação em projeto de extensão de docentes do PGCIN
- Participação em eventos em geral promovidos, realizados, organizados ou aprovados pelo PGCIN ou pelos grupos de pesquisa do programa
- Participação em comissões do PGCIN.

Art. 14º O prazo de duração das bolsas concedidas por esta Resolução será definido pela coordenação do Programa e pela Comissão de Bolsas, de acordo com a disponibilidade e as exigências das entidades concessionárias.

Art. 15º Compete à Coordenação do programa de Pós-graduação registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas em plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 16º Compete à Comissão de Bolsas do programa de Pós-graduação a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução Normativa, bem como o acompanhamento dos(as) bolsistas para eventual redistribuição das bolsas, se necessário.

Art. 17º O prazo de validade da lista classificatória será de um ano.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art. 19º A atualização desta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.